



PEDIDO DE COMPRA: 000243 / 2025  
EMIÇÃO: 10/09/2025  
SECRETARIA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**Objetivo:** O objeto da presente contratação consiste na aquisição de peças automotivas específicas e na prestação de serviços de manutenção veicular para a frota da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, abrangendo reparos mecânicos, hidráulicos e de alinhamento em veículos destinados ao transporte escolar e à execução de obras públicas.

**Justificativa:** -

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tem como dever primordial garantir a prestação contínua e eficiente de serviços públicos essenciais à população, tais como o transporte escolar, a manutenção de infraestrutura urbana e rural, e o suporte às atividades administrativas. Nesse contexto, surge a necessidade imperiosa de aquisição de peças e serviços de manutenção para a frota veicular municipal, composta por veículos destinados a diversos departamentos, incluindo o Departamento de Máquinas e Veículos e a Secretaria de Educação.

O problema a ser resolvido reside na interrupção ou na redução da operacionalidade da frota veicular, decorrente do desgaste natural e da avaria de componentes mecânicos e hidráulicos, o que compromete a execução de atividades públicas de interesse coletivo. Especificamente, veículos como a MB Sprinter (placa IKR7525), o Micro-Ônibus (placa IWJ6433), a Retroescavadeira Randon RK406B (placa RRR0406), o MB 1113 (placa IJ0816), a Motocicleta (placa ILW482) e o Micro-Ônibus Volare (placa ILA9518) apresentam falhas que, se não sanadas, podem resultar em paralisação de serviços essenciais, como o transporte de alunos, a realização de obras públicas e o patrulhamento ou suporte logístico em áreas rurais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade da mobilidade municipal, promovendo a eficiência administrativa, a segurança dos usuários e a economicidade dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021. A ausência de manutenção tempestiva poderia acarretar prejuízos irreparáveis, como o aumento de custos com veículos inoperantes, riscos à segurança viária e o descumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte coletivo e à manutenção de bens públicos. Assim, a aquisição de peças e serviços de manutenção representa uma medida indispensável para mitigar esses riscos e preservar o patrimônio público, alinhando-se ao objetivo de otimização dos serviços prestados à comunidade de Porto Lucena-RS.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos itens e serviços a serem adquiridos baseia-se em diagnóstico técnico realizado pelo Departamento de Máquinas e Veículos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, considerando o estado atual de conservação dos veículos e as recomendações dos fabricantes. Os quantitativos foram dimensionados de forma precisa e proporcional às necessidades identificadas, evitando excessos ou insuficiências que pudessem comprometer a economicidade ou a efetividade da contratação.

Os itens e serviços estimados são os seguintes:

- Para a MB Sprinter (placa IKR7525 – Departamento de Máquinas e Veículos): • Maçaneta externa porta lateral – 1 unidade; • Maçaneta externa porta traseira – 1 unidade.
- Para o Micro-Ônibus (placa IWJ6433 – Secretaria de Educação): • Filtro blindado do óleo lubrificante – 2 unidades.
- Para a Retroescavadeira Randon RK406B (placa RRR0406 – Departamento de Máquinas e Veículos): • Fêmea 90 13/16 x 1/2 – 2 unidades; • Fêmea 13/16 x 1/2 – 2 unidades; • Capa 1/2 – 2 unidades; • Mangueira hidráulica 1/2 4000 PSI – 1,3 metros.
- Para o MB 1113 (placa IJ0816 – Departamento de Máquinas e Veículos): • Mão de obra mecânica – 1 serviço.
- Para a Motocicleta (placa ILW482 – Departamento de Máquinas e Veículos): • Engrenagem 4ª marcha eixo primário – 1 unidade; • Engrenagem 4ª marcha eixo secundário – 1 unidade; • Jogo de juntas – 1 unidade; • Óleo 20W50 – 1 litro; • Retentor pinhão – 1 unidade; • Retentor câmbio – 1 unidade; • Engrenagem 1ª marcha secundário – 1 unidade; • Eixo secundário – 1 unidade; • Mão de obra (moto) – 1 serviço.
- Para o Micro-Ônibus Volare (placa ILA9518 – Secretaria de Educação): • Serviço rodízio pneu – 1 serviço; • Serviço geometria – 1 serviço; • Mão de obra ônibus – 1 serviço; • Balanceamento – 1 serviço.

Quanto à análise das alternativas possíveis, foram consideradas opções como a realização de manutenção interna pela equipe



municipal, a contratação de serviços terceirizados por meio de licitação plena ou a aquisição direta de peças com instalação própria. Contudo, dada a especialização técnica requerida para os reparos (especialmente em sistemas hidráulicos e de transmissão), a indisponibilidade de mão de obra qualificada interna e o valor total estimado abaixo do limite para dispensa de licitação, optou-se pela aquisição integrada de peças e serviços via dispensa, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 10.036,10.

A justificativa técnica reside na compatibilidade das peças com os modelos dos veículos, garantindo durabilidade e segurança, conforme especificações dos fabricantes (Mercedes-Benz, Randon, Volare e outros). Economicamente, a escolha evita custos adicionais com paralisação prolongada da frota e otimiza recursos públicos, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou preços competitivos e a dispensa agiliza o processo, reduzindo impactos operacionais.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), abrangendo o custo das peças, materiais e serviços de mão de obra descritos na estimativa de quantidades.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.